Instituto Superior Técnico

Declaração de rectificação n.º 758/2010

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 17 de Março de 2010, o despacho (extracto) n.º 4781/2010 rectifica-se que onde se lê «para exercer as funções de Professor Auxiliar no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 06 de Abril de 2009, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 195 da tabela do pessoal docente do ensino superior.» deve ler-se «para exercer as funções de professor associado no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 6 de Abril de 2009, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 245, da tabela do pessoal docente do ensino superior.».

13 de Abril de 2010. — O Membro do Conselho de Gestão, *Miguel Ayala Boto*.

203138015

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Declaração de rectificação n.º 759/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 1980/2010, de 28 de Janeiro, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 19, de 28 de Janeiro de 2010, a pp. 4278 a 4280, que aprovou o Regulamento de Uso de Veículos do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL), dá-se o mesmo por anulado.

12 de Fevereiro de 2010. — O Presidente, *Luís Manuel Vicente Ferreira*.

203139766

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 7749/2010

Por despacho de 31 de Março de 2010 do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, proferido ao abrigo do Despacho n.º 26445/2009, publicado no *Diário da República* n.º 235, 2.ª série, de 04.12, autorizada a deslocação a Zamora, Espanha, da docente da Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico — Maria José das Dores Martins, no período de 21 a 24 de Abril de 2010, para participar no XVII congresso internacional da associação INFAD (Asociacion de Psicologia Evolutiva y Educativa da Infância e Adolescência y Mayores).

05.03.2010. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

203139636

Aviso n.º 7750/2010

Por despacho de 08.04.2010, Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, proferido ao abrigo do Despacho n.º 26445/2009, publicado no *Diário da República* n.º 235 2.ª série, de 04.12.2009, autorizada a deslocação a Kaunas, no período compreendido entre os dia 05 e 08 de Maio de 2010, do docente da Escola Superior Agrária de Elvas do IPP, — Luís Carlos Loures, para participar na conferência referente ao programa comunitário COST ACTION TU 0602 — Land Management and Urban Dynamics, a realizar na "Faculty of Civil Engeneering and Architecture" da "Kaunas University of Technology".

08.04.2010. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

203139458

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho n.º 6886/2010

Considerando:

a) A homologação dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém (IPS), através do Despacho Normativo n.º 56/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 4 de Novembro de 2008;

b) Todas as implicações decorrentes do disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, (RJIES), na Portaria n.º 485/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 81, de 24 de Abril de 2008 e no artigo 118.º dos citados Estatutos do IPS, em matéria de personalidade jurídica e autonomia financeira;

c) As competências que me foram delegadas através da deliberação, de 8 de Abril de 2010, do Conselho de Gestão do IPS;

d) A vigência do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 62, de 28 de Março de 2008;

e) Que, na definição do regime de autonomia e na atribuição de competências às unidades orgânicas não dotadas de autonomia financeira, devem ser adoptadas medidas que assegurem uma gestão eficiente, flexível e desburocratizada,

Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, no n.º 4 do artigo 92.º do RJIES, nos artigos 4.º e 17.º do Decreto -Lei n.º 197/99, de 8 de Junho conjugados com o artigo 8.º da Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro, o n.º 2 do artigo 23.º e o n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, no artigo 23.º do Decreto -Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, no artigo 109.º do CCP, e nas normas constantes dos artigos 35.º a 41.º do CPA:

1 — Subdelego nos directores das escolas integradas a competência para autorizar despesas e pagamentos, na respectiva escola, até ao limite do suborçamento atribuído à unidade orgânica;

1.1 — A presente subdelegação respeita à realização de despesas que não sejam consideradas comuns a todas as unidades orgânicas, as quais serão autorizadas pelo conselho de gestão do Instituto Politécnico de Santarém.

1.2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do CPA, a subdelegação constante do n.º 1 é extensiva aos subdirectores das escolas, quando no exercício de funções em regime de substituição.

2 — Até ao 10.º dia do mês seguinte será apresentada uma relação dos actos praticados ao abrigo da subdelegação de competência prevista no n.º 1.

3 — Delego nos Directores das Escolas integradas no Instituto, com a faculdade de subdelegarem nos Subdirectores, as competências para:

3.1 — Representar o Instituto Politécnico, após o respectivo despacho de homologação, na celebração de acordos ou protocolos em que a Escola respectiva figure como a entidade responsável pelo cumprimento das obrigações ou como titular dos direitos neles estabelecidos, mediante despacho a proferir caso a caso;

3.2 — Apresentar, em representação do Instituto, propostas contratuais a terceiros, no âmbito de prestações de serviços a serem realizadas pela respectiva Escola;

3.3 — Autorizar a cedência dos espaços afectos à Escola a entidades terceiras para a realização de eventos ou outras actividades temporárias;

3.4 — Autorizar o uso de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional, ao pessoal docente e não docente das respectivas Escolas, bem como o processamento dos respectivos abonos legais, até ao montante anual de €5.000, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental.

4 — A delegação prevista no n.º 3.4 não abrange as competências para autorização de actos respeitantes aos próprios.

5 — A delegação e subdelegação de competências constantes dos números 3 e 4 são efectuadas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, devendo nos actos praticados ao abrigo deste despacho fazer-se menção do uso da competência delegada ou subdelegada, nos termos do artigo 38.º do CPA.

6 — Nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, de harmonia com o RGIES e com a Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro e republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, com o artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, com o n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, e com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego ainda nos Directores das Escolas integradas no Instituto, com faculdade de subdelegarem nos Subdirectores, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional;

b) Afectar o pessoal aos diversos serviços da Escola respectiva em função dos objectivos e prioridades fixados nos respectivos planos de actividade;

c) Autorizar a celebração de acordos ou protocolos relativos a estágios curriculares com outras instituições e praticar os actos subsequentes;

d) Autorizar a realização de estágios profissionais, praticando todos os actos respeitantes ao recrutamento e selecção de candidaturas, desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental

e) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial, observados os condicionalismos legais;

f) Praticar os actos relativos ao desenvolvimento dos processos de selecção sumária para candidatos à celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo certo, após autorização prévia de abertura do respectivo procedimento por parte da presidência;

g) Justificar ou injustificar as faltas, sem prejuízo da competência própria neste âmbito dos titulares dos cargos de direcção intermédia;